

## I

(Actos adoptados em aplicação dos Tratados CE/Euratom cuja publicação é obrigatória)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO (CE) N.º 184/2007 DA COMISSÃO

de 20 de Fevereiro de 2007

relativo à autorização de diformato de potássio (Formi LHS) como aditivo em alimentos para animais

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 2 do artigo 9.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1831/2003 prevê a autorização dos aditivos destinados à alimentação animal, bem como as condições e procedimentos para a sua concessão.
- (2) Nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, foi apresentado um pedido de autorização da preparação mencionada no anexo. Esse pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º do referido regulamento.
- (3) O pedido refere-se à autorização da preparação de diformato de potássio (Formi LHS) como aditivo em alimentos para leitões (desmamados) e suínos de engorda a ser classificada na categoria de aditivos designada por «aditivos zootécnicos».
- (4) O método de análise incluído no pedido de autorização, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, refere-se à determinação da substância activa do aditivo nos alimentos para animais. O método de análise referido no anexo do presente regulamento não deve, portanto, ser entendido como um método de análise comunitário na acepção do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para

animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais <sup>(2)</sup>.

- (5) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («a autoridade») concluiu, no seu parecer de 14 de Fevereiro de 2006 <sup>(3)</sup>, que foi já demonstrada a segurança deste aditivo para os consumidores, os utilizadores e o ambiente e que a utilização proposta não a afectará. Conclui ainda que a utilização desta preparação não tem um efeito adverso para esta categoria de animais e que pode melhorar os parâmetros zootécnicos (aumento de peso diário médio, índice de conversão alimentar) nos leitões (desmamados) e nos suínos de engorda. A autoridade considera que o plano de controlo pós-comercialização fornecido pelo requerente é adequado. O parecer da autoridade recomenda medidas adequadas para garantir a segurança dos utilizadores. Este parecer corrobora igualmente o relatório sobre o método de análise do aditivo nos alimentos para animais, apresentado pelo Laboratório Comunitário de Referência, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (6) A avaliação dessa preparação revela que estão preenchidas as condições de autorização referidas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003. Por conseguinte, a utilização daquela preparação, tal como se especifica no anexo do presente regulamento, deve ser autorizada.
- (7) Deve, por conseguinte, ser suprimido o artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1810/2005 da Comissão, de 4 de Novembro de 2005, relativo a uma nova autorização por um período de dez anos de um aditivo em alimentos para animais, à autorização definitiva de determinados

<sup>(1)</sup> JO L 268 de 18.10.2003, p. 29. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 378/2005 da Comissão (JO L 59 de 5.3.2005, p. 8).

<sup>(2)</sup> JO L 165 de 30.4.2004, p. 1. Rectificação no JO L 191 de 28.5.2004, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

<sup>(3)</sup> Parecer do Painel Científico dos aditivos e produtos ou substâncias utilizados na alimentação animal sobre a segurança e eficácia do produto «Formi LHS» como aditivo para a alimentação de leitões desmamados e de suínos de engorda, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1831/2003. Adoptado em 14 de Fevereiro de 2006. *The EFSA Journal* (2006) 325, 1-16.

aditivos em alimentos para animais e à autorização provisória de novas utilizações de determinados aditivos já autorizados em alimentos para animais <sup>(1)</sup>, que tinha previsto uma autorização para aquela utilização ao abrigo das disposições transitórias do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.

funcional «outros aditivos zootécnicos», é autorizada como aditivo em alimentos para animais nas condições estabelecidas no referido anexo.

*Artigo 2.º*

(8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

É suprimido o artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1810/2005.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 3.º*

*Artigo 1.º*

A preparação especificada no anexo, pertencente à categoria de aditivos designada por «aditivos zootécnicos» e ao grupo

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Fevereiro de 2007.

*Pela Comissão*

Markos KYPRIANOU

*Membro da Comissão*

---

<sup>(1)</sup> JO L 291 de 5.11.2005, p. 8.

## ANEXO

Número de identificação do aditivo	Nome do titular da autorização	Aditivo (Designação comercial)	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
						mg/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
<b>Categoria de aditivos zootécnicos. Grupo funcional: outros aditivos zootécnicos (melhoria dos parâmetros de rendimento: aumento de peso ou índice de conversão alimentar)</b>									
4d800	BASF Aktiengesellschaft	Diformato de potássio (Formi LHS)	<p><b>Composição do aditivo</b>  Diformato de potássio: Min. 98 %  Silicato: Max. 1,5 %  Água: Max. 0,5 %</p> <p><b>Substância activa</b>  Diformato de potássio, sólido N.º CAS 20642-05-1</p> <p><b>Método analítico <sup>(1)</sup></b>  Cromatografia iónica com detecção de condutividade</p>	Leitões (desmamados)		6 000	18 000	<p>A utilizar até cerca de 35 kg.</p> <p>A mistura de diferentes fontes de diformato de potássio não pode exceder o limite máximo permitido no alimento completo de 18 000 mg/kg de alimento completo.</p> <p>O aditivo deve ser incorporado em alimentos compostos sob a forma de pré-mistura.</p> <p>O produto pode dar origem a um risco de lesões oculares graves. Têm de ser adoptadas medidas de protecção dos trabalhadores.</p>	21.3.2017
				Suíños de engorda		6 000	12 000	<p>A mistura de diferentes fontes de diformato de potássio não pode exceder o limite máximo permitido no alimento completo de 12 000 mg/kg de alimento completo.</p> <p>O aditivo deve ser incorporado em alimentos compostos sob a forma de pré-mistura.</p> <p>O produto pode dar origem a um risco de lesões oculares graves. Têm de ser adoptadas medidas de protecção dos trabalhadores.</p>	21.3.2017

<sup>(1)</sup> Os detalhes do método analítico estão disponíveis no seguinte endereço do Laboratório Comunitário de Referência: [www.irmm.jrc.be/html/crlfaa/](http://www.irmm.jrc.be/html/crlfaa/)